



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI 202/2021.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de novembro de 2021.

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Em justificativa o proponente enfatiza que a matéria em tela busca alterar o art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná para a construção da Sede da Promotoria de Justiça na comarca de Pato Branco, objetivando portanto, prorrogar o prazo para o início da construção da referida sede.

Traz a informação ainda que, por meio do Ofício nº 196/2021 da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Ministério Público do Paraná requereu a dilação do prazo de início da construção da sede em Pato Branco. De acordo com o Ministério Público o prazo previsto para o início da obra da Sede, qual seria, 25 de novembro de 2021, mostrou-se curto para o início de uma obra deste porte, ainda estávamos vivendo período de contingenciamento de despesas decorrente da pandemia pelo Novo Coronavírus- COVID-19. Assim, o





presente Projeto visa alterar a redação do art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, com redação alterada pela Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016, para que o prazo de início da construção seja de 8 (oito) anos contados a partir da publicação da Lei, ficando então prorrogado até 22 de outubro de 2023.

II - VOTO DO RELATOR

O Ministério Público do Paraná busca dilatar o prazo para início da edificação de sua Sede própria em nosso Município, justificando que além do prazo para início da referida obra ser curto, vivemos momentos delicados quando enfrentamos a pandemia da Covid-19, momento que requereu contingenciamento de despesas, sendo portanto, necessária a dilação do prazo para início das obras.

Face a matéria em voga, não há que se falar em empecilhos, visto que em anexo encontra-se parecer jurídico o qual norteia a decisão deste relator, a qual é favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei nº 202/2021.

Pato Branco, 6 de abril de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 63 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 6 de abril de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei nº 202/2021.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2021.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>

